



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 17.2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Estabelece as diretrizes da Política de Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), bem como institucionaliza a Diretoria de Inovação, considerando a legislação vigente.

O **Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.000385/2019-95** e o que foi deliberado, por maioria em sua reunião extraordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 28 de abril de 2021, em continuidade à reunião do dia 26 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Lei 10.973/2004, reformada pela Lei 13.243/2016 e seu Decreto regulamentador 9.283/2018;

CONSIDERANDO as Resoluções 25/2017 e 44/2018 do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e a Resolução 42/2017 do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP);

RESOLVE:

Organizar e regulamentar a Política de Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora em consonância com seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

Capítulo I

Das Disposições preliminares

Art. 1º. A Política de Inovação da UFJF tem como objetivo geral estimular e

valorizar a atividade criativa derivada da produção científica e tecnológica de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo em educação (TAE), o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Parágrafo único: Compõem a política de inovação da UFJF a presente resolução e outros dispositivos normativos que, com base na Lei 10.973/2004, regulam a utilização de instrumentos de apoio à inovação e ao empreendedorismo, o compartilhamento de infraestrutura da Universidade e as parcerias com empresas, órgãos públicos e associações da sociedade civil.

Artigo 2º. Para o que dispõe esta resolução e o conjunto da Política de Inovação da UFJF são pertinentes as definições abaixo e as que constam no artigo 2º da Lei 10.973/2004, reformada pela Lei 13.243/16 e no artigo 2º do Decreto 9.283/2018.

I - Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.

II - Ambientes Promotores de Inovação – espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, como ecossistemas de inovação ou mecanismos geradores de empreendimentos.

III - Alianças Estratégicas - relação formal entre dois ou mais Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs), empresas, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, que buscam alcançar um conjunto de objetivos previamente acordados, porém, mantendo-se como entidades independentes.

IV - Ativo Intangível - recurso sem substância física controlada por uma instituição ou organização, a exemplo dos ativos de conhecimento e de propriedade intelectual.

V - Bônus tecnológico - subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento.

VI - Capital intelectual - conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

VII - Compartilhamento de Infraestrutura - permissão de uso por terceiros de laboratórios e equipamentos de instituições públicas, obedecendo para tal a critérios, prioridades e requisitos previamente divulgados.

VIII - Contrapartida - pagamentos efetuados a título de retribuição ao trabalho contratado, nos termos da Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016.

XI - Criação - invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou que possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

X - Criador - pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação.

XI - Empreendedorismo - habilidade de identificar as necessidades de mercados, conceber e desenvolver soluções para atender a estas necessidades na forma de um negócio ou unidade de negócio financeiramente sustentáveis.

XII - Empresa de Base Tecnológica - organização cuja atividade é fundamentada no desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços que apliquem, sistematicamente, conhecimento de cunho científico e tecnológico.

XIII - Empresa Júnior - associação civil sem fins lucrativos administrada por alunos matriculados em cursos de ensino superior que busca fomentar a aprendizagem prática e aproximar as organizações dos ambientes acadêmicos por meio da prestação de serviços de cunho técnico.

XIV - Encomenda Tecnológica - contratação de empresa para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, isoladamente ou em consórcio. Não é necessária a licitação, sendo firmado um contrato entre as partes que estabeleça o objeto, o cronograma físico-financeiro e normas sobre a propriedade intelectual.

XV - Equipes de Competição - grupos de alunos matriculados em cursos de ensino superior organizados para concorrerem a competições de caráter acadêmico, representando suas instituições e orientados pelos docentes das mesmas.

XVI - Extensão Tecnológica - conjunto de ações simples e de baixo custo que auxilia o desenvolvimento e a difusão de soluções tecnológicas capazes de gerar impacto nos processos e /ou produtos de micro, pequenas e médias empresas e na sociedade.

XVII - Fundação de apoio - fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

XVIII - Incubadora de empresas - organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

XIX - Inovação - introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

XX - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

XXI - Inventor Independente - pessoa física, não ocupante de cargo

efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

XXII - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) - estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei 10.973/2004.

XXIII - Parque tecnológico - complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si.

XXIV - Participação Societária em empresas - conforme a Lei 13.243/2016, no seu artigo 5º, os órgãos da administração pública poderão participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo.

XXV - Pesquisador Público - ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

XXVI - Política de Inovação Tecnológica - em acordo com a Lei 13.243/2016, todas as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) de direito público devem instituir uma política de inovação própria, que disponha sobre a organização e gestão dos processos relacionados à transferência de tecnologia e geração de inovação nos ambientes produtivos, contemplando para tal diretrizes e objetivos estratégicos de atuação nestes ambientes; de empreendedorismo, gestão de incubadoras e participação no capital social de empresas; de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos; de compartilhamento de recursos físicos, humanos e intelectuais; de gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia; de institucionalização do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT); de capacitação dos recursos humanos relacionados; e de estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de tecnologias.

XXVII - Polo tecnológico - ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias.

XXVIII - Prestação de Serviços Técnicos - aplicação de conhecimentos técnicos e tecnológicos na forma de consultorias, assessorias, laudos, pareceres, perícias, melhorias e inovações em processos e produtos e desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada executados de forma cooperativa entre instituições e organizações.

XXIX - Propriedade Intelectual - em acordo com a convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, refere-se aos direitos sobre as obras literárias, artísticas e científicas; interpretações dos artistas intérpretes e execuções dos artistas executantes, fonogramas e emissões de radiodifusão; invenções em todos os domínios da atividade humana; descobertas científicas; desenhos e modelos industriais; marcas industriais, de comércio e de serviço, firmas e denominações comerciais; proteção contra a concorrência desleal; e, todos os outros direitos inerentes

à atividade intelectual no âmbito industrial, científico, literário ou artístico.

XXX - Ressarcimento - pagamentos efetuados a título compensatório sobre gastos operacionais, utilização e desgastes de materiais na execução do trabalho contratado.

XXXI - Transferência de Tecnologia - conjunto de atividades pelo qual uma tecnologia - na forma de produto, processo ou conhecimento explicitado - é transmitida de uma entidade a outra, podendo configurar tais entidades indivíduos, instituições, organizações ou nações.

Art. 3º. A política de inovação na UFJF rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - reconhecimento do caráter insubstituível do financiamento público para garantir a universidade pública, gratuita e de qualidade, bem como sua capacitação para a pesquisa inovadora;

II - incentivo aos projetos inovadores, de base científica e tecnológica, tendo em vista o desenvolvimento regional e nacional, a superação da dependência econômica e tecnológica do país, a promoção do bem-estar social da população e a sustentabilidade ambiental;

III - garantia do cumprimento da função social dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito da instituição;

IV - facilitação da aplicação social da produção intelectual, por meio da transferência de tecnologia, de forma gratuita ou onerosa, respeitando os interesses patrimoniais da instituição, bem como os de criadores/inventores;

V - garantia dos interesses econômicos e institucionais da UFJF nos resultados de produção intelectual desenvolvida no âmbito da Universidade;

VI - fomento a parcerias com os setores público e privado para a consecução dos projetos ligados à inovação, à propriedade intelectual, ao empreendedorismo, à extensão tecnológica e à prestação de serviços técnicos, resguardando o interesse público e a consolidação da inovação na UFJF;

VII - promoção e estímulo ao empreendedorismo que incorpore como perspectiva o compromisso social;

VIII - exploração econômica dos ativos intangíveis da UFJF, garantindo a aplicação dos resultados no desenvolvimento científico-tecnológico da instituição por meio do ensino, pesquisa e extensão;

IX - estímulo à interação de todos os integrantes da comunidade acadêmica em ações de inovação, empreendedorismo e extensão tecnológica;

X - estímulo à capacitação de recursos humanos e ao compartilhamento de infraestrutura, preservando, prioritariamente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFJF.

XI - promoção da disseminação da inovação tecnológica, da cultura empreendedora e da cultura da propriedade intelectual, nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão universitária;

XII - promoção da participação da comunidade acadêmica na implementação e na execução da política.

XIII - incorporação constante da inovação nos processos de gestão da UFJF para a melhoria dos serviços prestados à comunidade acadêmica e aos seus

usuários.

Capítulo II

Da Gestão da Política de Inovação

Art. 4º. A Diretoria de Inovação, submetida diretamente à Reitoria da UFJF, coordenará a política de inovação da Universidade, assessorada pelo Comitê de Inovação.

§1º. O (a) Diretor (a) de Inovação e, em caráter temporário, seu substituto, serão nomeados através de Portaria pelo(a) Reitor(a).

§2º. As questões relacionadas à política de inovação da UFJF que não constem em resoluções aprovadas pelo Conselho Superior deverão ser apreciadas e deliberadas pelo referido conselho.

Art. 5º. Compete à Diretoria de Inovação:

I - regulamentar, após análise do Comitê de Inovação, no que couber, as resoluções do Conselho Superior que tratam de temáticas relacionadas à política de inovação da UFJF;

II - garantir a execução da política de inovação da UFJF, preservando seus interesses institucionais;

III - participar das atividades de negociação entre setores públicos e privados nacionais e internacionais para a implementação de projetos inovadores na universidade;

IV - coordenar e desenvolver projetos multi-institucionais para o desenvolvimento das regiões de abrangência da UFJF;

V - desenvolver estratégias de estímulo à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;

VI - promover e incentivar as ações de empreendedorismo na UFJF;

VII - manter o registro e supervisionar o andamento dos projetos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, extensão tecnológica, serviços técnicos, empresas juniores, equipes de competição e outros projetos relacionados à inovação tecnológica e ao empreendedorismo;

VIII - zelar pelo estímulo e valorização da atividade criativa derivada da produção científica e tecnológica do corpo docente, discente e TAE, pelo desenvolvimento científico, pela pesquisa, pela capacitação científica e tecnológica e à inovação, e pela capacitação de recursos humanos.

IX - encaminhar, implementar e executar ações para a criação e desenvolvimento de ambientes promotores de inovação na UFJF e de alianças estratégicas.

X - supervisionar as ações do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia (CRITT), do Parque Científico e Tecnológico de Juiz de Fora e Região (PCTJFR), do Grupo de Trabalho Inovação, Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia (GT Inovação) do Campus de Governador Valadares e da Coordenação de

Empresas Juniores e Equipes de Competição da UFJF.

XI - presidir o Comitê de Inovação.

Art. 6º. Compete ao Comitê de Inovação:

I - assessorar a Diretoria de Inovação na formulação e implementação da Política de Inovação da UFJF;

II - por solicitação da Diretoria de Inovação e delegação do Conselho Superior, definir dispositivos para a atualização progressiva da política de inovação da UFJF, considerando os instrumentos previstos na Lei 10.973/2004, reformada pela Lei 13.243/2016, e seu decreto regulamentador 9.283/2018, resguardadas as atribuições dos órgãos de deliberação da Universidade, previstas em seus Estatuto e Regimento.

III - por solicitação da Diretoria de Inovação, emitir parecer sobre os casos omissos das normas que regulamentam a Política de Inovação da UFJF, com base na legislação existente.

Art. 7º. O Comitê de Inovação é composto dos seguintes membros:

I - o (a) Diretor (a) de Inovação, que o preside.

II - um representante do CRITT, que exerce a Secretaria Executiva deste Comitê;

III - um representante do Parque Científico e Tecnológico de Juiz de Fora e Região;

IV - o (a) Pró-Reitor (a) de Pós-graduação e Pesquisa;

V - um (a) docente, do Conselho Superior da UFJF, de cada uma das seguintes áreas do conhecimento:

a) Ciências da Vida, que englobam as Ciências Agrárias e Veterinárias, as Ciências Biológicas e as Ciências da Saúde.

b) Ciências da Natureza, que englobam as Ciências Exatas e da Terra e as Engenharias.

c) Humanidades que englobam as Ciências Humanas, as Ciências Sociais Aplicadas, Letras e Artes.

VI - um (a) representante dos pesquisadores que tenham projetos de transferência de tecnologia registrados no CRITT;

VII - um (a) representante dos pesquisadores que tenham registro de propriedade intelectual no CRITT;

VIII - um(a) representante do GT Inovação do Campus de Governador Valadares;

IX - um (a) docente como representante da APES;

X - um(a) técnico(a)-administrativo(a) em educação como representante do SINTUFEJUF;

XI - um(a) aluno(a) de graduação ou pós-graduação como representante do DCE.

§1º. Os membros mencionados no inciso V serão escolhidos pelo Conselho Superior, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§2º. Os membros mencionados nos incisos VI e VII serão eleitos por seus pares em votação realizada por meio do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§3º. O membro mencionado no inciso VIII será indicado pelo Conselho Gestor do Campus de Governador Valadares.

§4º. A participação das entidades e da representação discente é facultativa e fica condicionada à manifestação. A impossibilidade ou declínio de atuação não implicará prejuízo de quorum do Comitê.

§5º. A organização, diretrizes e modelo de gestão do Comitê de Inovação bem como as demais disposições relativas ao seu funcionamento, serão definidas em regimento próprio.

§6º. Qualquer membro do Comitê de Inovação poderá encaminhar ao Conselho Superior pedido de recurso relativo a definições efetuadas no âmbito do Comitê.

Art. 8º. A Diretoria de Inovação deve elaborar e apresentar anualmente o Plano de Trabalho e Relatório das Atividades da Unidade para apreciação do Comitê de Inovação.

Art. 9º. A UFJF fica autorizada a estabelecer parceria com as fundações de apoio credenciadas pela instituição, no âmbito de suas atribuições, para gestão da política de inovação, por intermédio da celebração de termo jurídico específico para esta finalidade, ou termo de adesão a programa de inovação assinado por representante legal devidamente constituído para este fim, ou instrumentos correlatos.

§1º. A fundação de apoio credenciada poderá realizar captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, previsto em contrato ou convênio para ações relacionadas ao compartilhamento de laboratórios, participação em capital social de empresas, transferência de tecnologia, exploração de criação protegida, prestação de serviço, cessão de direitos de criação e royalties, relacionadas a ações de inovação de interesse da UFJF.

§2º. A fundação de apoio credenciada atuará nas ações dispostas no artigo anterior na função de intermediária, em nome da UFJF, exercendo a atividade meio de gestão financeira.

§3º. As ações citadas no § 1º do presente artigo serão tramitadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da UFJF, cabendo a este promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, bem como negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT, além das demais competências estipuladas pelo art. 16 da Lei nº 10.973/04, para isso caberá ao NIT:

I - a captação de projetos de inovação em conjunto com a fundação de apoio;

II - negociar, gerir administrativamente e firmar os acordos de parceria

para P,D &I, os contratos de prestação de serviços técnicos especializados e os acordos de transferência de tecnologias que envolvam propriedade intelectual da UFJF;

III - monitorar a gestão técnica dos projetos de inovação, a ser realizada pelo coordenador técnico indicado pela UFJF.

§4º. A fundação de apoio credenciada poderá captar, receber diretamente e gerir recursos para o desenvolvimento de projetos de que trata esta Resolução, relacionada a ações de inovação de interesse da UFJF, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, nos moldes da lei.

§5º. Nos casos em que as parcerias previstas nesta resolução envolvam múltiplas instituições de ensino e pesquisa e/ou não seja prevista a atuação das fundações de apoio como intervenientes, os instrumentos jurídicos para sua efetivação devem ser definidos pela Diretoria de Inovação, ouvido o Comitê de Inovação.

Capítulo III

Dos órgãos que integram a Diretoria de Inovação

Art. 10. Compõem a Diretoria de Inovação:

I - O Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia (CRITT).

II - O Parque Científico e Tecnológico de Juiz de Fora e Região.

III - O Grupo de Trabalho Inovação, Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia – GT Inovação do Campus de Governador Valadares.

IV - A Comissão de acompanhamento de Empresas Juniores e Equipes de Competição.

Art. 11. O Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia (CRITT) é o Núcleo de Inovação Tecnológico (NIT) da UFJF, tendo como objetivo a execução das ações de transferência de tecnologia, proteção ao conhecimento, treinamento e apoio ao empreendedorismo na Universidade.

§1º. O dirigente do CRITT será nomeado por meio de Portaria pelo Reitor da UFJF.

§2º. A estrutura organizacional, diretrizes e modelo de gestão do CRITT, bem como as demais disposições relativas ao seu funcionamento, serão definidas em regimento próprio.

Art. 12 - O Parque Científico e Tecnológico de Juiz de Fora e Região (PCTJFR) tem por objetivo favorecer a transferência de tecnologia, o fomento à criação de novas empresas de base tecnológica, os empreendimentos solidários autogestionários, a colaboração entre empresas parceiras e a UFJF em atividades ligadas à inovação e à transferência de tecnologia dentro de espaços compartilhados, dotados de infraestrutura de qualidade para a promoção do desenvolvimento tecnológico.

§1º. O dirigente do PCTJFR será nomeado por meio de Portaria, pelo Reitor da UFJF.

§2º. A organização, diretrizes e modelo de gestão do Parque Científico e Tecnológico, bem como as demais disposições relativas ao seu funcionamento, serão definidas em regimento próprio.

Art. 13. O Grupo de Trabalho em Inovação do Campus Governador Valadares (GT Inovação) tem o propósito de fomentar atividades de inovação e empreendedorismo no Campus de Governador Valadares.

§1º. O coordenador do GT Inovação será escolhido pelos componentes do grupo e designado por meio de Portaria pelo Diretor Geral do Campus de Governador Valadares.

§2º. A organização, diretrizes e modelo de gestão do GT Inovação do Campus de Governador Valadares, bem como as demais disposições relativas ao seu funcionamento, serão definidas em regimento próprio.

Art. 14. A Comissão de Acompanhamento das Empresas Juniores e Equipes de Competição tem o papel de supervisionar as ações de fomento e apoio às empresas juniores e equipes de competição no âmbito da UFJF.

Parágrafo único: O presidente da Comissão de Acompanhamento das Empresas Juniores e Equipes de Competição será indicado pelo Diretor (a) de Inovação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. Até a conclusão do PCTJFR, suas atribuições, no âmbito desta resolução, serão desempenhadas pelo presidente da Comissão de Acompanhamento da Implantação do PCTJFR, nos termos da Portaria 799/2017.

Art. 16. Esta Resolução passará a ter vigência para os temas relativos à inovação a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 28 de abril de 2021.

Bárbara Inês Ribeiro Simões Daibert
Secretária Geral

Marcus Vinicius David

Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Ines Ribeiro Simoes Daibert, Secretário(a) Geral**, em 29/04/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 29/04/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0341144** e o código CRC **C87FC3FC**.